



LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 035/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E FRANKLIN GUIMARÃES FERNANDES, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº385, PARA INSTALAÇÃO DA EMATER.

Dispensa de Licitação n.º 138/2018

A PREFEITURA DE CANDIOTA, doravante denominada "CONTRATANTE" com sede na rua Ulisses Guimarães, 250, cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

FRANKLIN GUIMARÃES FERNANDES, doravante denominada "CONTRATADA" CPF n.º 403.213.470-72, residente na Rua Francisco Assis do Pinho, n. 41, cidade de Candiota, têm entre si justo e acertado o que se contém nas cláusulas seguintes e, de conformidade com os dispositivos da lei n.º 8666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Ulisses Guimarães, nº 385, cidade de Candiota, para instalação da EMATER, conforme convênio firmado entre o Município e EMATER/ASCAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor locatário do imóvel é de R\$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais) mensais, em moeda corrente nacional.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N. ° 035/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A dotação orçamentária desta despesa corre por conta da rubrica Administração e Finanças (F:596) – Serviços terceiros, pessoa física.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente, no dia dez de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SETIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DE OUTRAS DESPESAS

O pagamento de taxas e impostos municipais, bem como o pagamento de luz, relativos ao período da vigência contratual correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto da presente locação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas, para pleno uso da CONTRATANTE, sendo estas condições da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes o estabelecido nas Leis Federais n.º 8245/91 e 8666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77, da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 035/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido:

- a) findo prazo de locação;
- b) nos casos elencados no artigo 9.º da Lei Federal n.º8245/91;
- c) nos casos estabelecidos pela Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do Contrato, ressalvados os desgastes naturais, decorrentes de uso normal, mediante quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As partes sujeitam-se as sanções estabelecidas na Lei, pelo descumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes ad aplicação ou interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 01 de Junho de 2018.

Pela "CONTRATADA"

FRANKLIN GUIMARÃES FERNANDES
CPF 403.213.470-72

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

CPF _____

CPF _____